



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4353, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas no amparo ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, e à promoção e recuperação humana, às entidades a seguir relacionadas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté – R\$ 233.517,60;

II – SOS Mulher Família de Taubaté – R\$ 39.000,00;

III – Associação Nossa Senhora das Mercês – R\$ 60.000,00;

IV – Casas Pias de Taubaté – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – R\$ 22.300,00;

V – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté – R\$ 36.000,00.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e as entidades mencionadas.

§ 2º Os valores das subvenções a que se refere este artigo poderão ser atualizados anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º passam a integrar a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2010.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 01 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa

Publicada novamente por ter saído com incorreções